



do apelante exclusivamente quanto a esse crime, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0008044-09.2013.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: Maria Silvana Barroso Santos.

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver a recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0010436-14.2014.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: Francisco Iranilton Quaresma Alves.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0010852-57.2015.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Ednardo Marques da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deixou de apreciar o mérito do recurso, em razão da prejudicial da prescrição e declaro, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V e art. 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0018500-79.2018.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Pedro Henrique Nascimento Sales.

Advogado: Russen Fernandes de Araújo (OAB/CE: 30839).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0028252-13.2017.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Antônio Ferreira Lima.

Apelante: Francisco Edivando Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para, de ofício, declarar a extinção da punibilidade de Francisco Edivando Alves Lima pela prescrição (arts. 107, IV; 109, IV e V; 114, II e 115, todos do Código Penal) e de Antônio Ferreira Lima apenas em relação ao crime do art. 244-B do ECA (arts. 107, IV; 109, V, ambos do CP), negando provimento ao mérito recursal, mantendo a condenação deste pelo delito do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0045908-21.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Eranildo Vieira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa; além de reduzir a pena restritiva de direitos consistente na prestação pecuniária para um salário mínimo, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0050102-40.2020.8.06.0177 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcos Aurélio da Silva.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 14 (quatorze) anos, 1 (um) mês e 13 (treze) dias de reclusão e 898 (oitocentos e noventa e oito) dias-multa para 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 723 (setecentos e vinte e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0050288-59.2021.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratêus.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Edvanildo Bonfim de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, CONDENANDO Francisco Edivanildo Bonfim de Sousa pela prática do delito do art. 157, §2º, II e VII do CP, a 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 18 (dezoito) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0050394-29.2021.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Ewerton Lucas Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal Nº 0050521-75.2021.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipuemas.**

Apelante: Luiz Evanclécio Nunes da Silva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelante: Antônio André Dias Alves.

Advogado: Mardney Lima de Sousa (OAB/CE: 41138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0051378-52.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Vítor Gabriel Neves Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Apelação Criminal Nº 0051757-47.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Manoel Jorge de Oliveira.

Advogada: Cândida Gabrielle Sousa Calaça (OAB/CE: 29203).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Apelação Criminal Nº 0055078-96.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Manoel Araújo Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, na extensão, negar-lhe provimento e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do acusado em relação ao delito previsto art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Apelação Criminal Nº 0064683-50.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Iago Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, excluindo a majorante do emprego de arma de fogo, mas elevando a pena-base em razão desta, com fundamento na súmula nº 55 deste Tribunal, redimensionando a pena para 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**80 - Apelação Criminal Nº 0064892-19.2013.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Pacheco Saraiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal Nº 0101210-88.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Luan Lima Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe dou provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Apelação Criminal Nº 0123431-02.2018.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wellington Evangelista dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0140330-12.2017.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Batista Ferreira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Handerson Sousa Nobre.

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0178098-35.2018.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Valter Moraes do Nascimento.

Apelante: Thiago Ferreira Lima Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0200836-23.2019.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wesley Moreira da Costa Souza.

Apelante: Antônio Cayro Silva Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para lhes dar parcial provimento, reduzindo a pena-base dos apelantes para o mínimo legal, reconhecendo o tráfico privilegiado, fixando a pena final em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa; substituindo aquela por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, a serem delineadas pelo juiz da execução penal, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0233375-31.2021.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Danilo da Cunha Amora.

Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos (OAB/CE: 20548).

Apelante: Francisco Wesley de Sousa Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo interposto por Francisco Danilo da Cunha Amora e para dar parcial provimento à apelação interposta por Francisco Wesley de Sousa Costa, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada a este recorrente para 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0000876-02.2019.8.06.0145** - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cláudio Alexandre da Silva.

Defensor dativo: Francisca Renata Bezerra Fernandes (OAB/CE: 35007).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0001712-91.2019.8.06.0171** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Matheus Diodato Ponte.

Advogado: José Monteiro Neto (OAB/CE: 33206).

Advogada: Antônia Aline Carvalho Monteiro (OAB/CE: 27460).

Apelante: Jartanael França da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de José Matheus Diodato Ponte, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo de Jartanael França da Silva e, de ofício, DECLAROU EXTINTA a punibilidade do apelante Jartanael quanto ao crime de ameaça. comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, pu., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, haja vista a expedição de guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e parcial provimento do recurso defensivo, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0003717-20.2016.8.06.0130** - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: V. T. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo a continuidade delitiva e redimensionando a sanção imposta na origem para 3 (três) meses de 15 (quinze) dias de detenção, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0009566-06.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Tiago da Silva Barros.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as disposições da sentença. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Tiago da Silva Barros na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0018196-15.2017.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: José Valdeci Ferreira da Silva.

Apelante: Marcos Vinicius Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento. De ofício, redimensionada a pena de multa, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0029536-52.2011.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. M. de O..

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Advogada: Natália Ferreira de Alencar (OAB/CE: 27445).

Advogada: Yara Myckaelly Silva Vieira (OAB/CE: 28074).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para condenar o réu Alexandre Mendes de Oliveira no cumprimento da reprimenda de 08 (oito) anos de reclusão em regime fechado, por infringência ao tipo penal do art. 217-A do CP, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0050292-64.2020.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.**

Apelante: Antônio Claudêncio Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0100441-17.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rhuan Alberto Oliveira Conceição.

Advogada: Carlessandra Oliveira da Silva Facundo (OAB/CE: 34199).

Advogado: João Marcelo Ferreira Facundo (OAB/CE: 32987).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, desclassificou o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinou a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0159829-55.2012.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Ferreira Terto Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Antônio Ferreira Terto Filho, absolvendo-o do crime previsto do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, do CP, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Antônio Ferreira Terto Filho na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0189214-38.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Allef Ricardo de Sousa.

Advogada: Evelayne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da apelante para absolvê-lo da acusação de ter praticado o delito do art. 311 do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP e, por consequência, (b) substituir



a sanção corporal imposta pelo crime remanescente (art. 180 do CPB) pelas restritivas de direitos atinentes à prestação pecuniária e à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e (c) revogar a prisão preventiva. Expeça-se e cumpra o alvará de soltura em favor de ALLEF RICARDO DE SOUSA na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Res. n. 417/2021 do CNJ, com o devido registro no BNMP 2.0, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, haja vista que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi provido, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0191733-54.2016.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Alan Acelino Camelo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de reconhecer o concurso formal de crimes e, consequentemente, redimensionar a sanção imposta para 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença. Determinou que se comunique imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ, haja vista que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o recurso defensivo foi parcialmente provido, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0209381-37.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gutemberg Coelho da Silva.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0227307-02.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Wellevi Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Pedro Paulo Colares da Silva.

Advogada: Janeth Cléa Rocha da Silva Martiniano (OAB/CE: 44869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu PROVIMENTO ao recurso de FRANCISCO WELLEVI ALVES DE SOUSA, a fim de (a) afastar a condenação pelo crime de tráfico de drogas, remanescendo apenas à sanção pelo crime de porte (2 anos de reclusão e 20 dias multa), e, por consequência, (b) fixar o regime aberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade e (c) substituir a sanção corporal por duas restritivas de direitos (prestação pecuniária e à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas), mantidas as demais disposições da sentença. b) conheceu e deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de PEDRO PAULO COLARES DA SILVA, a fim de (a) desclassificar a conduta relativa à Lei n. 11.343/06 para porte de drogas para consumo pessoal (art. 28) e, por consequência, (b) redimensionar a sanção imposta para 2 (dois) anos de reclusão, 20 (vinte) dias multa, advertência sobre os efeitos da droga e 1 (um) dia de prestação de serviços à comunidade e (c) substituir a sanção corporal por duas restritivas de direitos (prestação pecuniária e à prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas), afastando a arguição de nulidade e mantendo as demais disposições da sentença. Expeça-se e cumpra-se o **alvará de soltura em favor de Francisco Wellevi Alves de Sousa** na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, haja vista a incompatibilidade da custódia cautelar com as penas restritivas de direitos fixadas nesta instância, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0274153-43.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Sidney Rodrigues do Nascimento.

Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (dias) de reclusão em regime fechado, mais 680 (seiscentos e oitenta) dias multa, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Agravo de Execução Penal Nº 0042428-22.2012.8.06.0167 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Auriglécio Azevedo Alves.

Advogado: Marcos Antônio Alves da Silva (OAB/CE: 29296).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que o agravante não acostou nos autos comprovação de bom comportamento durante a execução da pena, inexistindo prejuízo para eventual novo pedido junto ao juízo a quo, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Agravo de Execução Penal Nº 0052171-64.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Lucas Silva Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**103 - Agravo de Execução Penal Nº 2002880-81.2003.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**



Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Nilton Gomes de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**104 - Agravo de Execução Penal Nº 8004607-40.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Natanael Oliveira Ferreira.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou PROVIMENTO ao presente agravo de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008318-43.2017.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Recorrente: Francisco Gleidson de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0002936-23.2011.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Marcio Costa Silva.

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos (OAB/CE: 29375).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório manejado e, ao fim, negar-lhe provimento e procedendo-se ao redimensionamento da pena, firmá-la em 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão acrescidos de 562 (quinhentos e sessenta e dois) dias-multa, sob regime, inicialmente, semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0011111-34.2020.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Jean Michel da Silva Andrade.

Advogado: Márcia Karoline Moura dos Santos Lopes (OAB/CE: 21249).

Advogada: Maria Joelma Marques Barbosa Neo (OAB/CE: 43795).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidos os termos da decisão a quo em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0012469-46.2015.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: Francisco das Chagas Silva Dias.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena, a qual resultou em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto. Mantida a substituição da pena corporal por medidas restritivas de direitos. Ocorre que, em sendo a pena aplicada em 02 (dois) anos de reclusão, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme pedido recursal, considerando que entre a data do recebimento da Denúncia e a da publicação da Sentença decorreu prazo superior ao previsto em lei, de 04 (quatro) anos, sendo a Denúncia recebida em 18 de agosto de 2015 (fl. 47) e a Sentença publicada em 28 de outubro de 2021 (fls. 99/100), ausente recurso da acusação. Assim, julgo extinta a punibilidade do réu Francisco das Chagas Silva Dias do delito inserto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do art. 109, inciso V, do CP nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0025993-41.2011.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Antônio Carlos Costa da Silva.

Apelante: Francisco Wagner Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para, em consonância com o Parecer ministerial, declarar EXTINTA as punibilidades de Antônio Carlos Costa da Silva e Francisco Wagner Silva de Oliveira, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, c/c 110, § 1º, ambos do Código Penal, pela prática do delito de furto qualificado, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0050213-59.2020.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Apelante: Marclécio Carneiro de Oliveira.

Advogado: Francisco Lucas Queiróz Victor (OAB/CE: 43648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório manejado e, ao fim, dar-lhe parcial provimento, com o redimensionamento da pena com a consequente conversão em pena restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0123369-59.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: Helenilson Araruna de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, o ato sentencial Vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0173907-10.2019.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcelo Sales de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença Absolutória Guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0238807-65.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Lopes Jorge da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, conceder-lhe parcial provimento, para absolver o Réu da acusação atinente ao crime do Art. 14 do Estatuto do Desarmamento e manter a condenação atinente ao crime do Art. 33 da Lei Antidrogas, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0266841-50.2020.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Pablo Oliveira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu parcial provimento, para fixar a pena-base em seu patamar legal mínimo, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 114 (cento e catorze)**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º 0001046-16.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sívila Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto-vista apresentado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de declarar a competência do suscitante (1ª Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza) para processar e julgar o feito, divergindo da Eminente Relatora, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sro. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0631956-74.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após sustentação oral do advogado, Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho, seguido de manifestação oral do Procurador de Justiça pela manutenção do parecer. Após, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Relator, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria, em razão das alegações do advogado

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0629696-24.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pela denegação da ordem, acompanhada pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. tempo: Realizou sustentação oral o advogado, Dr. Juvimário Andreino Moreira, seguido de manifestação oral do Procurador de Justiça pela manutenção do parecer.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0625649-07.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pela denegação da ordem e considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martina, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – Relatora **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0023891-53.2018.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do apelo e considerações formuladas pela Turma Julgadora, a Exma. Sra. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

06) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0056336-57.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do agravo e acompanhada pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martina **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º 0002254-12.2019.8.06.0171 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sívila Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, adiou seu julgamento atendendo a pedido formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para apresentação de seu voto-vista.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal* N.º 0631045-62.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento para a próxima (16.08.22) a pedido da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000082-34.2019.8.06.0095 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000192-59.2018.8.06.0130 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo



Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001051-25.2019.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001450-19.2019.8.06.0147 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0003064-03.2019.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0003328-35.2016.8.06.0130 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010056-30.2020.8.06.0073 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010085-78.2018.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010481-76.2020.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011159-04.2012.8.06.0154 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011174-26.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011772-77.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0012844-44.2020.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036525-72.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0037899-13.2012.8.06.0117 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050074-77.2020.8.06.0143 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050424-32.2021.8.06.0175 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0114104-96.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181462-78.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0182759-91.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).



23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0206048-14.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0230490-78.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0251382-08.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0256192-26.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0284340-13.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0500241-86.2011.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

29) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0999343-02.2000.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal adiou seu julgamento em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

30) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0020406-55.2016.8.06.0158 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento para a próxima sessão (16/08/2022).

31) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0631656-15.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão das férias do Eminente Relator.

32) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0625769-50.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sivia Soares de Sá Nóbrega, atendendo a pedido formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins para apresentação de seu voto-vista na próxima sessão.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0631679-58.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Teófilo Neto, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator, para julgamento monocrático do feito

02) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0002087-60.2009.8.06.0101 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

03) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0164889-62.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sivia Soares de Sá Nóbrega para posterior inclusão do feito em nova pauta.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h10m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## **2ª Câmara Criminal**

### **DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0006161-38.2017.8.06.0050 - Apelação Criminal - Bela Cruz - Apelante: Mateus Sérgio Alves - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Ante tudo quanto exposto, em consonância com o parecer ministerial, tenho como operada a prescrição intercorrente, nos termos do art. 107, inc. IV, art. 109, inciso IV, art. 110, § 1º, art. 115, primeira parte, e art. 119, todos do Código Penal, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, e declaro, assim, extinta a punibilidade do recorrente Mateus Sérgio Alves em relação aos fatos delineados neste processado, ficando assim prejudicado a análise do mérito recursal. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, 18 de agosto de 2022. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Juiz Convocado Port.1498/2022 Relator - Advs: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE) - Joaquim Leandro Cesário Sousa (OAB: 31337/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

#### **TJCENEXE - Apelação Crime DESPACHO DE RELADORES**

**0025143-24.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal.** Apelante: José Lennon dos Santos Mendonça. Advogado: Paulo César